



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
End. Rodovia BR 307, Km 03, s/nº, Estrada do Aeroporto – Cachoeirinha, CEP 69750-000.  
Fone: (97) 3471-1470/1454/1509/1992 / E-mail: [gab.sgc@ifam.edu.br](mailto:gab.sgc@ifam.edu.br)  
Site: <http://www.ifam.edu.br/portal/ifam/campus/campus-sao-gabriel>



**MEMO Nº 015 – GABINETE/IFAM-CSGC/2016**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de maio de 2016.

À Senhora,

**Jeanni Alves Nunes Monteiro**

Arquiteta Urbanista- IFAM

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 10/2014 - Construção da Cozinha Experimental - celebrado entre o IFAM/*campus* São Gabriel da Cachoeira e a empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Envio de termo de rescisão unilateral.

1. Esta Direção Geral vem encaminhar 02 (duas) vias do Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato nº 10/2014 do *campus* São Gabriel da Cachoeira, sendo uma destinada à essa Presidência e a outra para ser entregue, após ateste, na empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA.

Atenciosamente,

Diretor Geral  
IFAM/*campus* São Gabriel da Cachoeira

**Elias Brasilino de Souza**  
Diretor Geral do IFAM/Campus SGC  
Portaria IFAM nº 1.064 de 26/03/2015  
DOU de 26/03/2015

PROFESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROLOGO  
Recabido em: 09.05.16  
Horário: 11.03  
[Assinatura]



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 10/2014  
PROCESSO Nº 23443.000333/2016-09  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 10/2014 FIRMADO ENTRE O  
IFAM/CAMPUS DE SÃO GABRIEL DA  
CACHOEIRA E A EMPRESA LAVIT  
EMPREENDEMENTOS LTDA – ME.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM – CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ nº. 10.792.928/0011-81, com sede na Rodovia BR 307, km 03, estrada do aeroporto, Cachoeirinha, CEP: 69750-000, doravante denominada **DISTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **ELIAS BRASILINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1322094, 2 via, SSP-PA e do CPF nº 347.222.382-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila da Agrotécnica, PNR 01, Rodovia BR 307, km 03, estrada do aeroporto, Cachoeirinha, CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira – AM resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral com a empresa **LAVIT EMPREENDEMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 84.503.358/0001-27, estabelecida na Rua Raimundo Guedes, Nº 61, Japiim, Manaus-AM, doravante denominada **DISTRATADA**, nas formas da Lei nº 8.666/93, no Art. 78, Inciso I e no Art. 79, inciso I.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a rescisão ao contrato Nº 10/2014, firmado entre o IFAM - CSGC e a empresa LAVIT EMPREENDEMENTOS LTDA – ME.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 Na Nota Técnica Nº 004 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2016, a comissão de Fiscalização da obra solicita a sanções com multa e a rescisão do contrato Nº 10/2014, firmado entre o IFAM – CSGC e a empresa LAVIT EMPREENDEMENTOS LTDA – ME e Nota Técnica nº 056 – DINFRA/PRONDIN/IFAM/2016 de 11.04.2016.

2.2 Diante disso, o Contrato Nº 10/2014 é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, nas condições estabelecidas a seguir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A DISTRATADA se obriga, neste ato, a pagar quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pelo IFAM-CSGC, que lhe sejam imputados em razão da descontinuidade das atividades que estavam sob sua responsabilidade, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



End. Rodovia BR 307, Km 03, s/nº, Estrada do Aeroporto – Cachoeirinha, CEP 69750-000

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 Aplicação de multa no valor de 2% sobre o valor global do contrato, face o previsto na Clausula Oitava, itens 8.3, Inciso II do Contrato 10/2014, podendo inclusive ser descontado da garantia nos termos do Art. 80, Inciso III e 87, § 1º da lei 8.666/93, bem como que seja aplicada concomitantemente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, conforme estabelece a Cláusula Nona.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1O termo de Rescisão Unilateral será publicado pela DISTRATANTE no Diário Oficial da União no prazo estabelecido pelo parágrafo único de Art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim ajustadas, a parte DISTRATANTE assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Gabriel da Cachoeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Elias Brasilino de Souza  
Diretor Geral  
DISTRATANTE

**Elias Brasilino de Souza**  
Diretor Geral do IFAM / Campus SGC  
Portaria IFAM nº 1.064 de 26/03/2015  
D.O.U. de 26/03/2015

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_